



PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera o inciso VII, do art. 29, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso VII, do art. 29, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir os veículos do sistema penitenciário, da segurança do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 2º O inciso VII, do art. 29, da lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29:

.....

VII - os veículos militares, os dos órgãos de segurança pública, os de socorro de incêndio e salvamento, os do sistema penitenciário, os da segurança do Poder Judiciário, os da segurança do Ministério Público, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem alterar o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescer entre os veículos que têm prioridade no trânsito, quando no deslocamento de emergência, os do sistema penitenciário, os da segurança do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Esta medida é mais do que necessária, pois esses veículos se deslocam em diversas situações com detentos para as audiências nos tribunais e outros órgãos, sendo muitos desses indivíduos de alta periculosidade, e não podem ficar parados no Trânsito, pois colocam em risco os pedestres e demais usuários das vias, pois podem ser vítimas de tentativa de resgate. Assim, devem transitar com as devidas cautelas, porém com a urgência que o caso requer.

Ocorre que como Código de trânsito não trouxe a previsão para esses veículos transitarem livremente, e eles têm que transitar com urgência, muitas multas são lavradas, e a partir daí gera uma burocracia desnecessária, pois tem que ser feito um processo administrativo para cada multa ser justificada.

Assim, este projeto corrige essa falha da legislação e evita uma burocracia e gastos públicos desnecessários.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão e aprovarão esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
PDT-SP**